

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000671/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013440/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.238739/2026-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/03/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 47979.203046/2026-32  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 15/01/2026

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

TERMOLAR SA, CNPJ n. 92.780.634/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NATALIE ARDRIZZO;

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de março de 2026 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DO LABOR EM FERIADOS POR TROCA PROGRAMADA**

**Considerando** que o Acordo Coletivo principal prevê critério especial de contabilização, no Banco de Horas, do trabalho extraordinário prestado em feriados (crédito de 02 [duas] horas para cada 01 [uma] hora efetivamente trabalhada), conforme Cláusula Vigésima Oitava, § 2º, alínea “f”, as partes ajustam o quanto segue.

Parágrafo Primeiro: Para as hipóteses de troca programada de feriado, assim entendidas aquelas em que o labor no feriado é previamente vinculado a dia certo de compensação, com a finalidade de prolongamento de outro feriado e/ou extensão de final de semana, as horas efetivamente trabalhadas no feriado integrarão o Banco de Horas na proporção de 01 (uma) hora de crédito para cada 01 (uma) hora trabalhada (compensação “hora por hora”), desde que o empregado usufrua a folga no dia indicado para compensação; caso haja labor, no dia destinado à compensação, o trabalho prestado no feriado observará o critério previsto na Cláusula Vigésima Oitava, § 2º, alínea “f”, do Acordo Coletivo principal.

Parágrafo Segundo: Enquadram-se, desde já, como trocas programadas (Parágrafo Primeiro) as seguintes datas, com seus respectivos dias de compensação, observadas as particularidades do turno administrativo quando indicadas:

a) **03/04/2026** (Sexta-feira da Paixão): compensação em 04/04/2026.

b) **21/04/2026** (Tiradentes): funcionários do turno administrativo: compensação em 24/04/2026; demais funcionários: compensação em 25/04/2026.

c) **01/05/2026** (Dia do Trabalhador): compensação em 02/05/2026.

d) **04/06/2026** (Corpus Christi): funcionários do turno administrativo: compensação em 05/06/2026; demais funcionários: compensação em 06/06/2026.

e) **07/09/2026** (Proclamação da Independência): funcionários do turno administrativo: compensação em 24/12/2026; demais funcionários: compensação em 02/01/2027.

f) **12/10/2026** (Nossa Senhora Aparecida): funcionários do turno administrativo: compensação em 16/10/2026; demais funcionários: compensação em 26/12/2026.

g) **02/11/2026** (Finados): funcionários do turno administrativo: compensação em 06/11/2026; demais funcionários: compensação em 24/12/2026.

h) **20/11/2026** (Dia da Consciência Negra e Zumbi): compensação em 31/12/2026.

Parágrafo Terceiro: Para os fins desta cláusula, considera-se turno administrativo o conjunto de empregados com jornada habitual de segunda a sexta-feira, sem labor aos sábados.

Parágrafo Quarto: A sistemática prevista nesta cláusula poderá ser aplicada a outros feriados e/ou outras programações de compensação, inclusive no ano de 2027, desde que seja previamente indicado aos trabalhadores e ao SINDIPLAST o respectivo dia de compensação.

Parágrafo Quinto: Fora das hipóteses tratadas nesta cláusula, permanece aplicável a regra do Acordo Coletivo principal quanto ao labor extraordinário em feriados, inclusive o critério específico previsto na Cláusula Vigésima Oitava, § 2º, alínea "f" (crédito diferenciado no Banco de Horas).

Parágrafo Sexto: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Acordo Coletivo principal relativas à jornada, controle e apuração do Banco de Horas, no que não conflitarem com o presente ajuste.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO PRINCIP

As partes estabelecem que o presente Termo Aditivo não afasta a aplicação das demais cláusulas normativas previstas no RS000063/2026, formalizado entre as partes e vigente até 31/10/2027. Reconhecem as partes que àquelas cláusulas não afetadas por esse instrumento deverão ser observadas no prazo de vigência que lhe foi assinado.

}

**NATALIE ARDRIZZO**  
DIRETOR  
TERMOLAR SA

**JOSE FRANCISCO DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO.

## ANEXOS ANEXO I - APROVAÇÃO CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

